



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4591
30 de setembro de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

1º TERMO ADITIVO A ATA DO PREGÃO 027/2024

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou o 1º Termo Aditivo à ATA do pregão SRP 027/2024, celebrada com **ESSENCIAL BUFÊ LTDA**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, SOB DEMANDA, PARA EVENTOS E CERIMÔNIAS A SEREM REALIZADAS E PELAS COORDENAÇÕES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES, prorrogando prazo de vigência da ATA por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/08/2025 a 20/08/2026, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/21.

Paty do Alferes, 20 de agosto de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL N º 4564 DE
22/08/2025

1º ATO DE APOSTILAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 164/2025

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 136, IV da Lei 14.133/20213, determina o apostilamento ao Contrato nº 164/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Gás P13, com implementação de Regime de Comodato, pela empresa **FORT GAS COMERCIO DE GAS LTDA**, situada na Av. Cesar Lattes 1175 102 – Pq Quararapes – Miguel Pereira – RJ – 26900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.092.858/0001-36, processo 4884/2025, Fundo Municipal de Saúde, para inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.01.10.301.0012.2831 33390.30.00.00.00	1501

Paty do Alferes, 26 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

2º ATO DE APOSTILAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 136/2025

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 136, IV da Lei 14.133/20213, determina o apostilamento ao Contrato nº 136/2025, cujo objeto é a o Fornecimento de Quentinhas para atender o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Residencia Terapeutica (RT) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de urgência), pela empresa **ALFERENSE RESTAURANTE LTDA**, processo 4872/2025, Fundo Municipal de Saúde, para inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.01.10.302.0011.2830 33390.39.00.00.00	1501

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

2º ATO DE APOSTILAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 253/2023

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 253/2023, cujo objeto é a Realização de Exames complementares com Emissão de Laudos, pela empresa **FERNANDO MARIZ DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, estabelecida à Rua Gomes Porto, nº 225, Centro, Três Rios - RJ, CNPJ sob o n.º 11.777.095/0001-70, processo 4532/2024, Fundo Municipal de Saúde, para inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.01.10.301.0011.1393 33390.39.00.00.00	1600

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

Secretário de Saúde e Bem Estar Animal:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

CELSON LOPES DA SILVA

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

FLÁVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292**de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

www.patydoalferes.rj.gov.br

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro**Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000****(24)2485-1234****assessoria@patydoalferes.rj.gov.br**



2º ATO DE APOSTILAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 175/2023

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 175/2023, cujo objeto é Prestação de Serviços de exames Laboratoriais com valores praticados na tabela SUS pela empresa **S.M LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, estabelecida à Rua Presidente John Kennedy, nº200, Centro, Miguel pereira, RJ - CNPJ sob o n.º 29.339.502/00 01-23, processo 3005/2025, Fundo Municipal de Saúde, para inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.01.10.302.0011.1395 33390.39.00.00.00	1600

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

4º ATO DE APOSTILAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 056/2015

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 056/2015, cujo objeto é a Locação de Imóvel situado à Rua da Mantiqueira, nº37 - Centro - Paty do Alferes - RJ, onde está alocado a Residência Terapeutica da Secretaria de Saúde, pelos locadores **LETICIA MARIA CARREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO CARREIRA DE OLIVEIRA E MELLO e ISAB EL CARREIRA DE OLIVEIRA E MELLO**, processo 10.482/2024, Fundo Municipal de Saúde, para inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.01.10.302.0011.2830 33390.36.00.00.00	1600

Paty do Alferes, 26 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CONTRATO 007/2025

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 007/2025, celebrado com **SIMONE VELOSO BALTAR CARVALHO**, tendo como objeto, locação de 01 (um) imóvel no Município de Paty do Alferes/RJ, localizado na Rua Coronel Manoel Bernardes, 471, segundo andar, Centro - Paty do Alferes/RJ, com área construída de 178,86 m² sobre terreno com área de 767,25 m², para a sede da administração da CMPA/RJ, valor do aluguel mensal é de R\$ 2.043,29 (dois mil, quarenta e três reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 122.597,40 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Paty do Alferes - RJ, 30 de setembro de 2025.

GUILHERME ROSA RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CONTRATO Nº 219/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 219/25, celebrado com a empresa **M DA SILVA CURITIBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS**, tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, para suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, no valor total de R\$ 5.676,00 (Cinco mil seiscentos e setenta e seis reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 26 de setembro de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 224/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 224/25, celebrado com a empresa **ESSENCIAL BUFE LTDA**, tendo como objeto **SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER A 3º EDIÇÃO DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL NO DIA 26 DE SETEMBRO, DA SECRETARIA DE TURISMO**, no valor R\$: 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), tendo prazo de vigência 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura.

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº 9429 de 30 de Setembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 598.200,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.1.9.0.11	1500	9096	R\$ 516.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.1.9.1.13	1500	9094	R\$ 66.700,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.304.35.2843	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.1.9.0.11	1500	9102	R\$ 7.500,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.35.2313	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.1.9.0.11	1500	9099	R\$ 1.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.35.2313	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.1.9.0.16	1500	9109	R\$ 7.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 598.200,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSPR - MAC	3.1.9.0.11	1500	9081	R\$ 598.200,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 598.200,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de Setembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº 9430 de 30 de Setembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.08	1540	4198	R\$ 3.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 3.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2226	GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.9.1.13	1540	4197	R\$ 3.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 3.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de Setembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº 9431 de 30 de Setembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.812.163,59 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E DOZE MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.3.9.0.39	1704	9178	R\$ 812.163,59
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.3.9.0.39	1600	9040	R\$ 2.000.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 2.812.163,59

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2216	APOIO AO HOSPITAL MIGUEL PEREIRA	3.3.9.0.41	1704	9071	R\$ 501.003,73
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2889	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL CONGO	3.3.9.0.39	1704	9028	R\$ 110.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2828	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL - SAÚDE	3.3.9.0.30	1704	9021	R\$ 201.159,86
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2889	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL CONGO	3.3.9.0.39	1600	9061	R\$ 2.000.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 2.812.163,59

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de Setembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº 9432 de 30 de Setembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 254.844,19 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.35.2313	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4.4.9.0.52	1621	9350	R\$ 254.844,19
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 254.844,19

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024; confo rme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2024
Agência: 1394 Conta: 162331-1 Banco: Bradesco - 237 Saldo: R\$ 332.693,19

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 332.693,19	Obrigações	R\$ 77.849,00
		Superávit	R\$ 254.844,19
Total	R\$ 332.693,19	Total	R\$ 332.693,19

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de Setembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº 9433 de 30 de Setembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 2.061.175,67 (DOIS MILHÕES, SESENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2828	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL - SAÚDE	3.3.9.0.30	1601	9351	R\$ 716.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2828	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL - SAÚDE	3.3.9.0.39	1601	9352	R\$ 206.426,73
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2216	APOIO AO HOSPITAL MIGUEL PEREIRA	3.3.9.0.41	1601	9353	R\$ 1.015.084,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.39	1601	9354	R\$ 123.664,94
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 2.061.175,67

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2024			
Agência: 4871	Conta: 624009-3	Banco: CEF - 104	Saldo: R\$ 2.086.211,87
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 2.086.211,87	Obrigações	R\$ 24.836,20
		Superávit	R\$ 2.061.375,67
Total	R\$ 2.086.211,87	Total	R\$ 2.086.211,87

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de Setembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº 9434 de 30 de Setembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 34.335,06 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.39	1601	9354	R\$ 34.335,06
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 34.335,06

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2024			
Agência: 4871	Conta: 600013-0	Banco: CEF - 104	Saldo: R\$ 41,80
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 41,80	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 41,80
Total	R\$ 41,80	Total	R\$ 41,80

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2024			
Agência: 4683-3	Conta: 8227-9	Banco: BB - 001	Saldo: R\$ 18.600,38
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 18.600,38	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 18.600,38
Total	R\$ 18.600,38	Total	R\$ 18.600,38

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2024
Agência: 4683-3 Conta: 8374-7 Banco: BB - 001 Saldo: R\$ 14.509,99

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 14.509,99	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 14.509,99
Total	R\$ 14.509,99	Total	R\$ 14.509,99

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2024
Agência: 4871 Conta: 600016-5 Banco: CEF - 104 Saldo: R\$ 1.182,89

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 1.182,89	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 1.182,89
Total	R\$ 1.182,89	Total	R\$ 1.182,89

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de Setembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4591 de 30/09/2025)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, da Lei 14.133.

Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 7866/2025 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Objeto: Pagamento de taxa de arbitragem.

Valor: R\$ 11.985,00

Fundamentação: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: KELLVIN HONORATO MENDONÇA

Processo: 8116/2025 – Secretaria Municipal de Turismo

Objeto: Show artístico.

Valor: R\$ 2.890,00

Fundamentação: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

LEI N.º 3.296 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E INCLUSÕES NA LEI 048/1989 QUE INSTITUI O CÍDULO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O Art. 67, parágrafo único da Lei nº 048 de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - A alíquota do imposto é de 3% (três por cento).

Parágrafo Único - Na transmissão imobiliária financiada por intermédio de entidade financeira, incide o imposto na alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, e de 3% (três por cento) sobre o valor restante.

Art. 2º - Na lista de serviços anexa ao art. 110 da Lei nº 048 de 28 de dezembro de 1989, ficam incluídos os subitens 4.22, 4.23, 5.09, 11.05, 15.01, 15.09;

Art. 110 – (...)

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

(...)

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

(...)



5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

(...)

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

(...)

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

Art. 3º - O art. 110-A, § 1º inciso III e XXIII, § 2º da Lei nº 048 de 28 de dezembro de 1989, tem sua redação alterada, bem como a inclusão dos § 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º;

Art. 110-A – (...)

III - na execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da lista do art. 110

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços descritos no subitem 15.09 da lista anexa do art. 110;

(...)

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

(...)

§ 6º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 7º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 7º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa do art. 110, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 8º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 7º deste artigo.

§ 9º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa do art. 110, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 10º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 11. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa do art. 110, o tomador é o cotista.

§ 12. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 13. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 5º - Fica alterado a redação inciso II, incluído o inciso V e revogado o § 3º do art. 114-B da Lei nº 048 de 28 de dezembro de 1989;

Art. 114-B – (...)

II – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa do art. 110, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

(...)

V – As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa do art. 110.

§ 3º - (Revogado)

Art. 6º - Fica alterado a redação inciso II, incluído o inciso V e revogado o § 3º do art. 114-B da Lei nº 048 de 28 de dezembro de 1989;

Art. 130 – (...)

N.º DE ORDEM	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	IMPOSTO FIXO
		ANUAL/UFIR-RJ
I	Titulados por estabelecimentos de ensino de nível superior e provisionados pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte	250
II	Titulados por estabelecimento de ensino de nível médio e provisionados pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte	115
III	Agentes, representantes, despachantes, corretores, intermediários e outros que lhe possam ser assemelhados, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, decorrentes do exercício da profissão	190
IV	Profissionais não previstos nos incisos anteriores	25
	<u>EMPRESAS</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
V	Subitens 2.01, 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 7.22, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04, 11.05, 12.06, 14.14, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 22.01, 34.01, 40.01;	5%
VI	Subitens 7.01, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 16.02, 21.01	4%
V e VI	(Revogado)	***

Art. 7º - Fica alterado a redação dos incisos I, II, V, VI e VII do art. 167 da Lei nº 048 de 28 de dezembro de 1989;

Art. 167 – (...)

I - (...)

MULTA: 100% (cem por cento) sobre o imposto apurado;

II – (...)

MULTA: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

V – (...)

MULTA: 100% (cem por cento) sobre o imposto apurado;

VI – (...)

MULTA: 100% (cem por cento) do valor do imposto retido.

VII – (...)



MULTA: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

Art. 8º - Fica alterado a redação do caput do art. 177, incluído § único da Lei nº 048 de 28 de dezembro de 1989 e revogado a tabela anexa;

Art. 177 – A taxa será calculada da seguinte forma:

- a) Pessoa física: 22,6983 UFIR-RJ
- b) Pessoa jurídica:

I – Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço: 90,7932 UFIR-RJ

II – Instituições financeiras, bancos múltiplos, comerciais, de crédito, financiamento e investimento: 453,9660 UFIR-RJ

III – Estabelecimentos industriais: 113,4915 UFIR-RJ

IV – Associações privadas: 30,2644 UFIR-RJ

Parágrafo único – Em caso de o contribuinte se enquadrar em mais de uma hipótese de incidência da taxa, a mesma será devida pela respectiva média aritmética;

Art. 9º - Fica incluído o § 4º do art. 226-C da Lei nº 048 de 28 de dezembro de 1989;

Art. 226-C – (...)

§ 4º – Na hipótese do estabelecimento do contribuinte se enquadrar em mais de um item da tabela constante do Anexo I, a taxa será devida pela respectiva média aritmética;

Art. 10º - - Fica alterado a redação art. 226-A da Lei nº 048 de 28 de dezembro de 1989;

Art. 226-A – (...)

Parágrafo Único – Os contribuintes recolherão os valores constantes do Anexo I com descontos de acordo com as seguintes classificações de porte e documentação fiscal comprobatória de suas classificações:

Na hipótese do estabelecimento do contribuinte se enquadrar em mais de um item da tabela constante do Anexo I, a taxa será devida pela respectiva média aritmética;

A – Optantes pelo Simples Nacional

I – Empresa de Pequeno Porte: 30%

II – Microempresa: 50%

III – Empreendedor Individual: isento

B - Pessoa Física: 80%

ANEXO I

Das Taxas de Vigilância e Fiscalização Sanitária

GRUPO A

Indústria de alimentos e bebidas
Indústria de aditivos para alimentos
Indústria de embalagens de alimentos
Indústria de produtos e equipamentos para atividades da saúde
Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes
Indústria de saneantes domissanitários
Indústria de medicamentos
Indústria de farmoquímicos

VALOR DA TAXA 940 UFIR-RJ ANUAL

GRUPO B

Comércio e depósito de alimentos e bebidas
Comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
Comércio de produtos para saúde
Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças
Comércio de cosméticos, produtos de higiene e perfumes
Comércio de saneantes domissanitários
Comércio de medicamentos
Comércio de diversas classes de produtos de interesse da higiene pública

VALOR DA TAXA 470 UFIR -RJ ANUAL

GRUPO C

Laboratórios de análises clínicas e pesquisa
Serviços de hemoterapia
Estabelecimentos de raio X, radioterapia e congêneres
Serviços de radiodiagnóstico odontológico
Estabelecimento de transporte de medicamentos e pacientes
Serviços médicos, clínicas e ambulatórios com internação

VALOR DA TAXA 350 UFIR -RJ ANUAL

GRUPO D

Serviços médicos, clínicas e ambulatórios sem internação
Serviços e clínicas odontológicas
Estabelecimentos de prótese dentária
Estabelecimentos médico-veterinários
Estabelecimentos de Fisioterapia e/ou Praxioterapia, Terapia Ocupacional, de audiometria, ecografia e ecocardiografia
Estabelecimentos de ginástica, esteticismo, de beleza e congêneres
Consultório/ gabinete/, fonoaudiólogos, psicólogos, nutricionistas, veterinários, outros correlatos.
Estabelecimentos hidroterápicos e saunas
Hotéis, pensões, clubes e similares
Estabelecimentos de ensino

VALOR DA TAXA 200 UFIR-RJ ANUAL

GRUPO E

a) Feirantes, ambulantes, trailers, quiosques e correlatos 50 UFIR-RJ ANUAL
b) Ambulantes em eventos especiais 5 UFIR-RJ ANUAL

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, observada a anterioridade nonagesimal, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de setembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.297 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$70.481,69 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$70.481,69 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 – SECRETARIA DE FAZENDA	4.129.3.2291	MANUT. DA ADMIN TRIBUTÁRIA	3.3.9.0.39	1501	3844	R\$ 70.481,69
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 70.481,69

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação de Receita da fonte de recurso Outros Recursos não Vinculados - 1501; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL				
1-PREVISTO	2-ARRECADADO (Até agosto de 2025)	3-SALDO POSITIVO (2-1)	4-PREVISÃO DE ARRECAÇÃO (Setembro a Dezembro de 2025)	5-EXCESSO PROVÁVEL (3+4)
R\$ 76.207,09	R\$ 97.792,54	R\$ 21.585,45	R\$ 48.896,24	R\$ 70.481,69

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
413110111070000 – ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL – Reduzido 1010	1501 – Outros Recursos não Vinculados	R\$ 70.481,69

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município– PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de setembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.298 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 103.964,19 (CENTO E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

PORTARIA Nº 062/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 103.964,19 (CENTO E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
órgão	Unidade	Código	Título			
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.1400	E.I. CONSTR. PARQUINHO INFANT PALMARES	4.4.9.0.51	1704	R\$ 103.964,19
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 103.964,19

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
órgão	Unidade	Código	Título			
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.1375	E.I.AQUIS PARQUINHO P/ESPAÇO INF	4.4.9.0.52	1704	R\$ 78.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	27.812.33.1377	E.I.CONSTR BAR/BANHEIROS RECANTO	4.4.9.0.51	1704	R\$ 25.964,19
TOTAL DE ANULAÇÕES:						R\$ 103.964,19

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de setembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.299 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 727.749,28 (SETECENTOS E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 727.749,28 (SETECENTOS E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.1372	E.I. REFORMA E MANUT DA CICLOVIA	4.4.9.0.51	1704	8897	R\$ 727.749,28
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 727.749,28

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.1370	E.I. ASFALT RUA IGREJA NO CAETES	4.4.9.0.51	1704	8894	R\$ 103.964,14
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.1373	E.I. ASFALT RUA DO MESTRE XISTO	4.4.9.0.51	1704	8899	R\$ 103.964,19
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	27.812.33.1371	E.I.REF TELHADO GINÁSIO HUGO BER	4.4.9.0.51	1704	8895	R\$ 103.964,19
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	27.812.33.1376	E.I.CONSTR QUADRA DE AREIA RECAN	4.4.9.0.51	1704	8914	R\$ 250.000,00
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	27.812.33.1377	E.I.CONSTR BAR/BANHEIROS RECANTO	4.4.9.0.51	1704	8902	R\$ 165.856,76
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 727.749,28

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de setembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Art. 1º - Designar o servidor **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA PEREIRA**, Técnico de Contabilidade, Matrícula nº 003/01 e a servidora **LUCIMAR PECORARO MARQUES**, Agente administrativa, Matrícula nº 018/01, com observância da legislação vigente, para atuar, respectivamente, como Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato nº 007/2025, que tem por objeto a **Locação de 01 (um) imóvel no Município de Paty do Alferes/RJ, localizado na Rua Coronel Manoel Bernardes, 471, segundo andar, Centro – Paty do Alferes/RJ, com área construída de 178,86 m2 sobre terreno com área de 767,25 m2, para a sede da administração da CMPA/RJ.**

Paty do Alferes, 30 de setembro de 2025.

Guilherme Rosa Rodrigues
Presidente

PORTARIA Nº 480/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 288/2025/SEDUC de 30/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **WAGNER DE SOUZA BARROS**, matrícula nº 979/01, CPF XXX.165.XXX-XX e **WALLACE JOSÉ DE SOUZA BARROS**, matrícula nº 1641/01, CPF XXX.619.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 218/2025, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, em favor de FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de Setembro de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATY DO ALFERES

Lista de Presença:

- 1- Diulia Leal da Silva Tavares Paula. – Engenheira Florestal – Visitante;
- 2- Jorge Jose de Barros Santos – Visitante;
- 3- Celso Lopes da Silva – Secretário de Meio Ambiente – Titular;
- 4- Rondinelli Barbosa – Diretor de Educação Ambiental e Gestor de Coleta Seletiva. – Conselheiro suplente;
- 5- Angélica dos Santos Ferreira – Conselheira;
- 6- Rodrigo Monteiro Pereira – Agricultura; e
- 7- Ricardo Zely – Conselheiro.

Aos trinta dias do mês de setembro de 2025, deu-se início a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, às 15:00h, presidida pelo Conselheiro Ricardo Zely. Tendo como Pauta: 1 - Andamento das obras no Lago Palmares; 2 - Revisão da Portaria 752/2025 com a formação do Conselho; e 3 - Apresentação dos Processos nº 7829/2025 e 8193/2025 pela Engenheira Florestal. O Capitão Celso apresentou o projeto da barragem do lago de Palmares, Lema: “A Defesa Civil somos todos nós”, fora explicado sobre a necessidade da reforma da barragem, tendo em vista, a situação precária que se encontra. Informou que será realizada uma reunião com a comunidade, tendo a participação dos membros do COMDEMA e do INEA. Informou as melhorias no lago Palmares e entorno do mesmo, que quando finalizada as obras, será realizado o plantio de árvores nativas em volta do lago. Dando continuidade aos temas da pauta da reunião, fora concordado que a revisão da Portaria nº 752/2025 com a formação do Conselho, será apreciada na próxima reunião. Após deliberar o Processo nº 7.829/2025, os conselheiros, não se opõem ao pedido de corte, de 04 (quatro) árvores na APA Maravilha, tendo em vista que, as mesmas estão próximas da construção, causando danos, não sendo possível no presente caso a realização de poda. Os Conselheiros não se opõem ao pedido de corte de 01 (um) Guapuruvu, localizado na APA Palmares, requerido no Processo nº 8.193/2025, haja vista que, o mesmo está em processo de declínio ou senescência, havendo riscos de queda dos galhos, podendo causar danos a vida e a propriedade. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ATA, redigida e assinada por mim, Angélica dos Santos Ferreira, tendo sido achada justa e conforme por todos os presentes, cujas assinaturas constam do Livro de Presença do COMDEMA.

